DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Termo de Desistência	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 800, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Auxílio Transporte Intermunicipal para os Trabalhadores do Município de Álvaro de Carvalho e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo intermunicipal pelos Trabalhadores de Álvaro de Carvalho, nos deslocamentos para os locais de trabalho fora do Município.

Parágrafo único. Consiste transporte coletivo intermunicipal o sistema de transporte para passageiro em grupos, administrados em horários programados e rotas especificas, e realizado por veículos do tipo: ônibus, micro-ônibus, perua e van.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício o Trabalhador deverá apresentar requerimento junto ao Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

d) Título de eleitor;

e) Comprovante de residência (atual);

f) Comprovante empregatício com a empresa: cópia do contrato de trabalho ou folha de pagamento ou anotação do registro na carteira de trabalho e previdência social;

g) Declaração da empresa de que não fornece 100% de cobertura de transporte;

h) Declaração da empresa de que informará ao Município quando da rescisão do contrato de trabalho;

i) Declaração firmada pelo Trabalhador na qual ateste a realização das despesas com transporte;

j) Contrato entre trabalhador e transportador, exceto quando se tratar de transporte coletivo intermunicipal realizado por empresa concessionária.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes das declarações de que tratam as alíneas “g”, “h” e “i” deste artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo as mesmas serem atualizadas pelo Trabalhador sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam o pagamento do auxílio.

§ 2º Somente fará jus ao auxílio o Trabalhador que residir fisicamente no Município, vedada a percepção para aqueles cujo trabalho está restrito ao limite territorial do Município de Álvaro de Carvalho.

§ 3º Quando se tratar de transporte coletivo intermunicipal realizado por empresa concessionária, o interessado poderá apresentar nota fiscal, recibo ou documento equivalente que comprove o transporte, ficando dispensado a comprovação expressa na letra “j” do caput.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio Transporte será devido:

I - Para trabalhadores que se deslocam até a cidade de Garça/SP, o valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais);

II - Para trabalhadores que se deslocam até a cidade de Marília/SP, o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais);

III - Para trabalhadores que se deslocam até a cidade de Guarantã/SP, o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais);

IV - Para trabalhadores que se deslocam para outras localidades de um raio de 100 e até 120 quilômetros, o valor de R$ 211,00 (duzentos e onze reais).

§1º. O auxílio transporte será pago até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

§2º. Os valores do auxílio poderão ser atualizados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

monetariamente, aplicando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substitui-lo, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Terá direito ao Auxílio Transporte o trabalhador com renda de até dois salários mínimos nacional.

Art. 5º Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários a execução desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm a conta de crédito adicional especial, aberto ao orçamento vigente, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), suplementado se necessário, na forma da lei, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01

02 EXECUTIVO

02 02 Administração

02 02 02 Administração

11 Trabalho

11 334 Fomento ao Trabalho

11 334 0053 Assistência Social ao Trabalhador e Estudante

11 334 0053 2060 0000 Fundo Municipal de Amparo ao Transporte de Trabalhador e Estudantes

33 90 48 00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 66.000,00

Art. 7º O crédito aberto na forma do artigo 6º será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02 04 Encargos Gerais

02 02 01 Encargos Gerais do Município

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0016 Operação Controle Interno

04 122 0014 2006 0000 Recolhimento de Encargos

3.3.90.48.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatada (Ficha 48).....R$ 66.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 801, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, Concessão de Direito Real de Uso, do prédio do Abrigo do Trabalhador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame, existente ou a ser criada, do prédio do Abrigo do Trabalhador.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso terá prazo determinado de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso deverá observar os termos, condições e encargos impostos pelo Município à Concessionária, sob pena de extinção da concessão e imediato retorno da posse direta do bem imóvel ao Município.

§ 3º Após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, sem a possibilidade ou a intenção da prorrogação da Concessão de Direito Real de Uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária.

Art. 2° O imóvel citado no Art. 1º desta Lei será utilizado pela Concessionária com a finalidade de operar

uma unidade prestadora de serviços, gerando empregos diretos e indiretos e recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

§ 1º O imóvel não poderá ser destinado para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar a devida fiscalização para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.

§ 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

§ 4º A administração pública deverá rescindir a Concessão de Direito Real de Uso na hipótese de a concessionária encerrar suas atividades e por mútuo acordo entre concedente e concessionária, em razão de inadimplência das obrigações assumidas.

Art. 3º Deverá constar do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I - iniciar a utilização do imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato;

II - arcar com todas as despesas necessárias com a manutenção do imóvel;

III - arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos;

IV - responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º A concessionária se obriga, no prazo imediato, da assinatura do Termo de Contrato, a promover reformas e serviços que possibilitem o início de suas atividades.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º Fica estabelecido como cláusula obrigatória para concessão de direito real de uso, que a concessionária promova gratuitamente atividades diversificadas, destinadas a promoção e prevenção da saúde de crianças, jovens e adultos em tratamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 5 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 1/2019

Convoca candidatas habilitadas para admissão.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e obedecida à lista de classificação do Processo Seletivo nº 4/2019, homologado pelo Decreto nº 1.234, de 28 de março de 2019 e prazo de validade prorrogado pelo Decreto nº 1.286, de 27 de março de 2020,

CONVOCA as candidatas aprovadas no Processo Seletivo nº 1/2019, para comparecerem no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 194, bairro Centro, para entrega da documentação necessária para contratação temporária de Professor de Educação

Básica I - PEB I, nos termos da Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e, Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências:

Professor de Educação Básica I - PEB I:

8º Mayara de Souza Rodrigues, RG 40.269.798-4; e

9º Ana Carolina Galvão, RG 40.297.626-5.

As candidatas terão o prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação ou do conhecimento da convocação, para se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos, munida dos documentos para assinatura de contrato, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido, conforme determinação legal contida no item 4 do Capítulo X do Edital.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de fevereiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Termo de Desistência

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Dorotéia Isabel de Sá Bochega, portador da cédula de identidade RG n°. 21168776-5, CPF n°. 09637706836 e PIS/PASEP n°. 120673756-4, domiciliado na R: Delfina Alves, n°. 70, bairro Jd Paulista, Garça / SP, CEP: 17400-000

DECLARO, para todos os fins legais, a desistência da vaga referente ao cargo de PEB I, da qual fui convocada dia 03 de fevereiro de 2021 para assinatura de contrato, cuja aprovação se deu no Processo Seletivo nº 01 / 2019

Álvaro de Carvalho, 04 de fevereiro de 2021.

Dorotéia Isabel de Sá Bochega

Testemunha:
Sophia Nobre Gonçalves
RG: 40.494.446-2

Adrili Aparecida da Silva
RG 40.494.227-1

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Roberta Bragante Martins, portador da cédula de identidade RG n°. 48.763.401-9, CPF n°. 371.979.148-33 e PIS/PASEP n°. 165.57948.33/5, domiciliado na Rua: Barão do Rio Branco, n°. 688, bairro Ferrarópolis Garça/SP, CEP: 17400-000.

DECLARO, para todos os fins legais, a desistência da vaga referente ao cargo de Professor PEB I , da qual fui convocada dia 03 de Fevereiro de 2021 para assinatura de contrato, cuja aprovação se deu no Processo Seletivo nº 01/2019.

Álvaro de Carvalho, 04 de Fevereiro de 2021.

Roberta Bragante Martins

Roberta Bragante Martins
RG: 48.763.401-9

1ª Testemunha

Leonardo Alcântara Pereira Rodrigues
RG: 48.192.748-7

2ª Testemunha

Mirtes Maria Manceira da Silva
RG: 23.284.852-X